



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.604 de 18 de Março de 1998, autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria do Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, Objetivando a Descentralização das Ações e Serviços de Assistência Social e Dá Outras Providências

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria de Estado e Assistência e Desenvolvimento Social Criança, Família e Bem-Estar Social, ou a denominação que vier a suceder, tendo o mesmo por objetivo o compartilhamento de ações para transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

§ Único – A finalidade do convênio autorizado é o possibilitar a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Estado e do Município.

Art. 2º - O processo de parceria para a realização de que trata o convênio autorizado pela presente lei, poderá ser assumido pelo Município no curso de cada exercício, havendo renovações do convênio em foco, no tange á gestão de serviços com cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou em mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional ou suplementar a ser coberto com recursos financeiros provenientes de repasse da repasse da Secretaria de Estado e Assistência de Desenvolvimento Social.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, a cargo do Município de Santo Antônio do Jardim, correrãopor conta de



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários, decorrentes do convênio ou autorizado.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Março de 1998.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Março de 1998.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete